



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DECRETO Nº 1698, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços e Programas Socioassistenciais, de Saúde e Educação.”

ALAOR PASIAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30.

Art. 2º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar os seguintes Serviços e Programas para o ano de 2017:

- I** – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos; (Assistência Social)
- II** – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes; (Assistência Social)
- III** – Serviço de Proteção Social a Pessoas com deficiências e suas famílias; (Assistência Social)
- IV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; (Assistência Social)
- V** – Programa de Integração ao Mundo do Trabalho; (Assistência Social)
- VI** – Serviço de atendimento educacional e acompanhamento às crianças com deficiência; (Educação)
- VII** - Serviço de atendimento em saúde ambulatorial. (Saúde)

Art. 3º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria e ou Diretoria Municipal relacionada à área de atuação do Serviço e Programa.

Art. 4º - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

- I** – Entidades ou organizações inscritas nos Conselhos Municipais para a execução do Serviço/ Programa que pretendam se credenciar;
- II** – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 5º - As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;

II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Cópia da Inscrição no Conselho Municipal;

VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

X – Cópia do Cadastro no sistema Pró Social da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social apenas para as entidades relacionadas à Assistência Social;

XI – Alvará da vigilância sanitária;

XII - Plano de Trabalho contendo as seguintes obrigações:

a- Identificação da Proponente/Entidade

b- Descrição do Projeto que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

c- Público alvo;

d- Objeto do Serviço;

e- Local e horário de funcionamento;

f- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

g- Recursos humanos responsáveis pela execução do serviço;

h- Planilha de custos/Plano de aplicação dos Recursos;

i- Cronograma de Desemboiso;

j- Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

k- Declaração que inexistem qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma do Plano de Trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administacao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Art. 6º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada por intermédio de Portaria, que emitirá os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 7º - O resultado do credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Serão entregues as Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 8º - O Credenciamento da Entidade não obriga a administração pública a firmar os Termos de colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo Único - Os Termos de Colaboração para execução dos Serviços / Programas serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual, Municipal programados para cada Serviço / Programa conforme aprovação dos Conselhos Municipais e alocados nos Fundos Municipais.

Art. 9º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica a Administração, Diretoria ou Secretaria autorizadas a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 10 - O Credenciamento terá prazo de validade por 01 (um) ano.

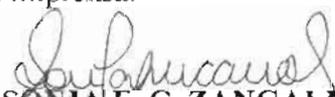
Parágrafo Único - Anualmente as Diretorias ou Secretarias divulgarão o prazo para as entidades credenciadas atualizarem a documentação descrita neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 05 de abril de 2017.


ALAOR PASIAN
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume e determinado a publicação na imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças